PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 09 : 40 Hs.
PROTOCOLO nº 163/2017
Em 09 / 05 / 2017
Funcionário

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 029 / 2017, DE 09 DE maio DE 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o repasse mensal de incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde de Cascavel-Ce, e dá outras providências.

Referida iniciativa trata-se apenas da modificação da forma de pagamento do incentivo aos ACS, que antes era repassado via convênio com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde através da autorização da Lei Municipal nº. 1547/2011 e que a partir desta nova Lei será repassado diretamente aos ACS, mediante o atingimento de metas.

Tal medida, a nosso ver, se deve à necessidade à continuação do repasse do incentivo e ao reconhecimento por este Poder Público Municipal do relevante trabalho realizado pelos referidos Agentes Comunitários de Saúde, visando impulsionar e incentivar a produtividade dos mesmos e, de tal forma, garantir melhores resultados na atenção à saúde de nossa população.

Em razão de necessitarmos regula de imediato o implemento do referido incentivo, requeremos a apreciação e votação do presente em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Na certeza de contar com o apoio de todos os que compõem esta Augusta Casa Parlamentar, aproveito o ensejo para renovar a todos meus protestos de apreço e elevada consideração.

PAÇO MUNICIPAL DE CASCAVEL, em _____ de _____ de 2017.

FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

À
Sua Excelência
Sebastião de Castro Uchoa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459
Centro – CEP: 62.850-000
Cascavel-Ce

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 029/2017, DE 09 DE maio DE 2017.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 09 : 40 Hs.
PROTOCOLO nº 063/2017
Em 09 / 05 /2017
Funcionário

Dispõe sobre o repasse mensal de incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde de Cascavel-Ce, e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aprove eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar mensalmente aos Agentes Comunitários de Saúde de Cascavel-Ce o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do incentivo financeiro recebido por Agente Comunitário de Saúde em efetivo exercício a serviço do Município de Cascavel, sendo dividido o valor total mensal por cada Agente de Saúde em atuação no território municipal, tudo em consonância com o disposto na Portaria nº. 3.178, de 19 de outubro de 2010 do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O incentivo será pago mensalmente de acordo com a produção registrada no sistema E-SUS, onde os Agentes Comunitários de Saúde deverão apresentar, no mínimo, cobertura de 100% de visitas às famílias da microárea de sua responsabilidade visitadas, devendo entre estas estarem cobertas:

I – 100 % das gestantes;

II - 100% das crianças menores de 2 (dois) ano;

III – 100% dos acamados;

IV - 100% dos hanseníanos;

V – 100% dos tuberculosos;

VI – 80% dos idosos acima de 60 (sessenta) anos;

VII – 50% de atualização dos cadastrados domiciliares;

VIII – 50% de atualização dos cadastros individuais;

MUNICIPAL
FOLHA
Nº 002
Cascavel - Ce

Art. 3º- Para percepção do benefício e comprovação dos requisitos previstos no artigo anterior, os Agentes Comunitários de Saúde deverão apresentar no final de cada mês os boletins diários de visita domiciliar, devidamente assinados pelo responsável em cada domicílio e pelo(a) enfermeiro(a) da Equipe Saúde da Família, documento este que deverá ficar arquivado na UBS, bem como através do SSA2 na Secretaria de Saúde.

Art. 4º - O atingimento dos requisitos previstos no artigo segundo desta Lei e condicionantes à percepção do incentivo financeiro serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde através do instrumento de gestão "CONTANDO PARA CUIDAR" e do relatório nominal emitido pelo sistema E-SUS/MS até o dia 30 do mês subsequente, devendo cada Agente Comunitário de Saúde acompanhar e supervisionar a digitação de fichas na Unidade Básica de Saúde.

Art. 5º - O Agente Comunitário de Saúde não perderá o incentivo no caso de inexistência de suporte técnico de informática ou digitador junto à UBS, entretanto deverá comprovar os requisitos para percepção do benefício mensal logo que regularizada a situação.

Art.6º - O incentivo de que trata esta Lei não será pego ao Agente Comunitário de Saúde no caso de prática de falta grave, assim consideradas aquelas que configurem:

I. Crime contra a Administração Pública;

II. Indisciplina, insubordinação e desídia em serviço;

III. Descumprimento de norma ou procedimento relativo ao exercício de suas funções;

IV. Ofensa física em serviço contra usuários ou outros servidores, superiores, salvo, legítima defesa.

§1º - O incentivo não será devido ao Agente Comunitário de Saúde no caso de greve que seja deflagrada em descumprimento as normas da Lei nº 7.783/89;

§2º - O incentivo, vinculado à produtividade no serviço público, não será devido ao Agente Comunitário de Saúde que esteja de qualquer forma afastado de suas funções, seja por licenças ou por motivo de doença (atestado ou licença médica acima de 3 (três) dias).

§3º - O incentivo será devidamente mantido quando o Agente Comunitário de Saúde se ausentar para participar de capacitações relacionadas ao serviço e trabalhos junto à justiça eleitoral, desde que devidamente comunicado à Secretaria de Saúde.

Art.7º - A entidade de classe representativa dos Agentes Comunitários de Saúde exercerá a fiscalização acerca da regularidade do pagamento individual do incentivo de que trata esta Lei, devendo

MUNICIPAL
FOLHA
Nº 003
Cascavel - Ce

o Agente Comunitário de Saúde informar via relatório/declaração o recebimento do incentivo junto a referida entidade para possibilitar a comparação com os dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Os repasses do incentivo previsto nesta Lei serão realizados a partir do mês da sua promulgação, ainda que referentes a competências de meses anteriores dentro do presente exercício financeiro.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, sendo revogadas expressamente as Lei Municipais nº. 1547/2011 e nº. 1784/2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS ____ DE _____ DE 2017.

FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel